



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**DECRETO Nº 041/2026.**

**SÚMULA:** "COMPLEMENTA O DECRETO Nº 051/2024, QUE APROVOU O LOTEAMENTO RESIDENCIAL "PORTAL VILLAGE", PARA INTEGRAR AS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO E DO CONTRATO-PADRÃO DO EMPREENDIMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 051/2024 aprovou o Loteamento Residencial "PORTAL VILLAGE", conforme Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou requerimento administrativo visando a **integração** formal ao ato de **aprovação** das **restrições urbanísticas** convencionais previstas no Memorial Descritivo e no Contrato-Padrão do loteamento;

CONSIDERANDO que as **restrições urbanísticas** convencionais constituem instrumento legítimo de **ordenação** privada do empreendimento, admitido pelo art. 26, inciso VII da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que as **restrições** propostas **não** contrariam as **disposições** da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 (Código de Obras e Edificações), da Lei Complementar Municipal nº 09/2025 (Parcelamento do Solo Urbano) e da Lei Complementar Municipal nº 010/2025 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo);

CONSIDERANDO os pareceres **técnicos** emitidos pelos **órgãos** municipais competentes, que **concluíram** pela **viabilidade urbanística** da medida;

CONSIDERANDO os princípios da **segurança jurídica**, da **boa-fé** administrativa, da **transparência** dos atos públicos e da **preservação** das **características urbanísticas** originalmente concebidas para o empreendimento;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**Art. 1º.** Ficam incorporadas ao Decreto Municipal nº 051/2024, que aprovou o Loteamento Residencial "PORTAL VILLAGE", as restrições urbanísticas convencionais constantes do Memorial Descritivo, do Contrato-Padrão e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

**Art. 2º.** Dentre as restrições urbanísticas convencionais aprovadas, fica reconhecida a exigência de que as edificações residenciais a serem implantadas nos lotes integrantes do empreendimento possuam área construída mínima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), nos termos da documentação apresentada pelo empreendedor.

**Art. 3º.** As restrições urbanísticas convencionais previstas neste Decreto deverão constar dos documentos submetidos a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as disposições do artigo 26, VII da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 4º.** As restrições previstas neste Decreto possuem natureza convencional e vinculam os adquirentes e sucessores dos lotes do empreendimento após o respectivo registro imobiliário.

**Art. 5º.** A aprovação das restrições urbanísticas convencionais pelo Município não implica sua incorporação ao regime jurídico urbanístico municipal nem transfere ao Município a responsabilidade exclusiva por sua fiscalização ou execução, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Decreto nº 051/2024.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal